

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO SETOR AGRÍCOLA E AO EMPREENDEDORISMO “FIGUEIRA + VERDE” E “EMPREENDE + FIGUEIRA”**

**Início do procedimento: 21 de abril de 2016;**

**Período de participação procedimental entre os dias 22 de abril de 2016 e 16 de maio de 2016;**

**Apresentação do Projeto de Regulamento: \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_;**

**Projeto/Proposta aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_;**

**Projeto/Proposta publicada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e publicitada através do Edital n.º \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;**

**Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

**Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**

**Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e através do Edital n.º \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**Alterado por:**

**Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e da Assembleia Municipal, na Sessão de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e através do Edital n.º \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**



## **Nota Justificativa**

Considerando

O insuficiente investimento empresarial e a reduzida propensão e escassez de recursos para o lançamento de novas empresas que se verifica no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como a escassa diversidade de setores de atividade existentes;

Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, devendo assumir a sua função de facilitador da sua atuação;

A área geográfica, predominantemente agrícola, em que se situa o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo que essa ruralidade, a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento sócio-económico que se pretende;

A necessidade de definir prioridades e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho à criação de emprego e à integração de desempregados, de forma a reforçar a coesão económica e social num território marcado pela baixa densidade demográfica;

A promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do RJAL e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante NCPA), publicitou-se o início do procedimento, aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal de 21 de abril de 2016, e determinou-se prazo para constituição de interessados (cfr. n.º 1 do artigo 68º do NCPA) e para apresentação de contributos, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões para a elaboração do Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola e ao Empreendedorismo “FIGUEIRA + VERDE” E “EMPREENDE + FIGUEIRA”.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O disposto neste Regulamento abrange as iniciativas empresariais privadas que visem a sua criação, instalação, remodelação, ampliação ou realocação no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, desenvolvidas por sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica ou por empresários em nome individual.
2. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º, aplicar-se-á, ainda, às pessoas singulares com residência, recenseamento e domicílio fiscal no Concelho de Figueira de Castelo



Rodrigo ou que sejam, comprovadamente, proprietárias de prédios rústicos no mesmo Concelho.

### Artigo 3.º

#### Concessão de apoios

Poderão ser apoiadas iniciativas de caráter agrícola, comercial e serviços que:

- a) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) contribuam para o fortalecimento da economia local;
- c) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) criem novos postos de trabalho;
- e) sejam inovadoras.

## CAPÍTULO II

### PROGRAMA “FIGUEIRA + VERDE”

### Artigo 4.º

#### Apoios a conceder ao setor agrícola

1. No âmbito do setor agrícola, o Município concederá os apoios previstos no presente artigo, consubstanciando-se os mesmos nas seguintes modalidades:
  - a) Plantação de árvores que, comprovadamente, promovam a sustentabilidade do ecossistema local e que contribuam para o ordenamento do território e enriquecimento da oferta turística concelhia, a saber:
    - i. Plantação de amendoeiras, castanheiros, figueiras, laranjeiras e oliveiras;
    - ii. Reflorestação de florestas;
    - iii. Apoio extraordinário para fazer face aos custos de replantação por perdas causadas por condições climatéricas adversas ou incêndios, desde que a causa não seja imputável ao beneficiário do apoio;
  - b) Implementação e recuperação de entradas e vedações de propriedades rústicas no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
  - c) Implementação de furos para extração de água em propriedades rústicas/agrícolas;
  - d) Ligação de propriedades rústicas/agrícolas à rede elétrica;
  - e) Aquisição de equipamentos agrícolas;
  - f) Recuperação de lagares (de azeite e de vinho);
  - g) Obtenção de Denominação de Origem Protegida;
  - h) Obtenção de Denominação de Origem Controlada.
2. Os beneficiários dos apoios descritos no número anterior, podem candidatar-se a cada uma das modalidades referidas apenas uma única vez.
3. Como incentivo à instalação de novas explorações agropecuárias ou ampliação de explorações já existentes, o Município concederá apoios aos criadores de gado bovino, ovino ou caprino que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Serem titulares de exploração agropecuária, devidamente licenciada, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
  - b) Serem proprietários dos efetivos bovinos, ovinos ou caprinos;
  - c) Possuírem documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente.



4. Os apoios previstos no número anterior, serão concedidos a cabeças de gado nascidas ou adquiridas após a entrada em vigor do presente Regulamento e serão pagos contra a exibição de comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA - Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, emitida por entidade competente para a comprovação, e terá lugar no mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o apoio.
5. Os valores e limites máximos correspondentes aos apoios previstos no presente artigo, encontram-se discriminados no Anexo I ao presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRAMA "EMPREENDE + FIGUEIRA"**

##### **Artigo 5º**

##### **Apoios a conceder ao comércio e serviços**

1. Os apoios a conceder pelo Município, no âmbito dos setores do comércio e serviços, destinam-se à modernização e instalação de lojas de comércio e serviços no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e consubstanciam-se nas seguintes modalidades:
  - a) Registo de marcas, patentes e logótipos;
  - b) Constituição de sociedades;
  - c) Publicidade fixa nos estabelecimentos;
  - d) Aquisição de equipamento mobiliário e informático;
  - e) Pintura e arranjo de fachadas exteriores de estabelecimentos;
  - f) Registo de domínios e portais de internet;
  - g) Participação em feiras e certames;
  - h) Ações de promoção e marketing.
2. O Município concederá, ainda, apoios de promoção da empregabilidade e de criação de postos de trabalho, com recurso a contratos de trabalho por tempo indeterminado ou a contratos de trabalho a termo certo nunca inferior a um ano a contar da data da concessão do apoio, regularmente inscritos na Segurança Social e desde que, os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por residentes e com domicílio fiscal no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.
3. Os valores e limites máximos correspondentes aos apoios previstos no presente artigo, encontram-se discriminados no Anexo II ao presente Regulamento.
4. Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCEDIMENTO**

##### **Artigo 6.º**

##### **Condições gerais de acesso**

1. Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:
  - a) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;



- b) tenham a sua situação fiscal regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - c) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
  - d) não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
  - e) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
  - f) tenham a sua sede fiscal no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.
2. Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os empresários em nome individual e pessoas singulares que cumpram os requisitos previstos no número anterior.
  3. Todas as aquisições que fundamentem qualquer candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento devem ser efetuadas em território nacional.

### **Artigo 7.º**

#### **Formalização do pedido de apoio**

1. O pedido de apoio deverá ser apresentado no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, através de requerimento próprio aí disponível bem como na respetiva página web;
2. O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo.
3. Os pedidos de apoio podem ser apresentados a todo o tempo.

### **Artigo 8.º**

#### **Apreciação dos pedidos de apoio**

1. Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Localização da sede social no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
  - b) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
    - i. Volume de investimento;
    - ii. Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
    - iii. Introdução de novas tecnologias;
    - iv. Valorização dos recursos humanos;
    - v. Número de postos de trabalho a criar;
    - vi. Número de postos de trabalho qualificados a criar;
    - vii. Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
    - viii. Formação profissional e qualificação contínua;
    - ix. Ambiente e condições de trabalho;
    - x. Impacto ambiental;
    - xi. Higiene e segurança no trabalho;
    - xii. Competitividade da iniciativa empresarial;
    - xiii. Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
    - xiv. Investigação e desenvolvimento;
    - xv. Qualidade da gestão;
    - xvi. Estrutura económica do projeto.

### **Artigo 9.º**



### **Informações complementares**

A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias, sob pena de inviabilização da atribuição dos apoios.

#### **Artigo 10.º**

##### **Decisão**

1. Instruído o processo, compete à Comissão Técnica de Acompanhamento (a nomear pelo Executivo Municipal) de cada um dos Programas, o acompanhamento e análise das candidaturas apresentadas, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a homologação de todos os relatórios emitidos por aquelas.
2. Nas situações previstas nos artigos anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

### **CAPÍTULO V**

#### **OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES**

#### **Artigo 11.º**

##### **Obrigações dos beneficiários dos apoios**

1. Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:
  - a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo por um prazo não inferior a 3 anos;
  - b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, o objeto do apoio e a gestão do negócio, salvo por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
  - c) Fornecer ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, anualmente:
    - i. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
    - ii. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
    - iii. mapas de pessoal;
    - iv. balanços e demonstrações de resultados.
2. O prazo a que se refere a alínea a) do número 1 deste artigo, conta-se a partir da data da concessão do apoio.
3. Os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

#### **Artigo 12.º**

##### **Penalidades**

1. O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará o reembolso, na totalidade, dos apoios concedidos.



2. Os beneficiários dos apoios serão pessoal, civil e criminalmente responsáveis perante o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pela incorreta aplicação dos montantes disponibilizados, obrigando-se, por isso, a apresentar um relatório final de execução, com toda a documentação comprovativa da utilização dos apoios concedidos, no prazo de três meses contados da sua atribuição.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

#### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.



**ANEXO I**

**Apoios a conceder no âmbito do Programa “Figueira + Verde”**

<b>Investimento</b>	<b>Apoio</b>	<b>Limite máximo</b>
Plantação de amendoeiras, castanheiros, figueiras, laranjeiras e oliveiras	2,5 €/pé	500,00 €/plantação
Reflorestação de florestas	Até 50%	500,00 €/plantação
Apoio extraordinário para replantação	Até 50%	
Implementação e recuperação de entradas e vedações de propriedades rústicas	Até 50%	500,00 €
Implementação de furos para extração de água em propriedades rústicas/agrícolas	Até 50%	1 000,00 €
Ligação de propriedades rústicas/agrícolas à rede elétrica	Até 70%	1 500,00 €
Aquisição de equipamentos agrícolas	Até 50%	2 000,00 €
Recuperação de lagares (de azeite e de vinho)	Até 50%	1 500,00 €
Obtenção de Denominação de Origem Protegida	Até 50%	150,00 €
Obtenção de Denominação de Origem Controlada	Até 50%	150,00 €
Nascimento/aquisição de gado bovino	Até 30 cabeças Mais de 30 cabeças	12,00 €/cabeça 10,00 €/cabeça
Nascimento/aquisição de gado ovino	Até 30 cabeças Mais de 30 cabeças	5,00 €/cabeça 3,00 €/cabeça
Nascimento/aquisição de gado caprino	Até 30 cabeças Mais de 30 cabeças	5,00 €/cabeça 3,00 €/cabeça





**ANEXO II**

**Apoios a conceder no âmbito do Programa “Emprende + Figueira”**

<b>Investimento</b>	<b>Apoio</b>	<b>Limite máximo</b>
Registo de marcas, patentes e logótipos	Até 50%	100,00 €
Constituição de sociedades	Até 50%	150,00 €
Publicidade fixa nos estabelecimentos	Até 50%	500,00 €
Aquisição de equipamento mobiliário e informático	Até 50%	1 500,00 €
Pintura e arranjo de fachadas exteriores de estabelecimentos	Até 50%	500,00 €
Registo de domínios e portais de internet	Até 50%	100,00 €
Participação em feiras e certames	Até 50%	200,00 €
Ações de promoção e marketing	Até 50%	100,00 €
Contratação/Criação de posto de trabalho (contrato de trabalho por tempo indeterminado)	1 250,00 € 2 500,00 € (a partir do quinto posto de trabalho criado)	-
Contratação/Criação de posto de trabalho (contrato de trabalho a termo, nunca inferior a um ano)	1 000,00 € 2 000,00 € (a partir do quinto posto de trabalho criado)	-

